



FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES
Alameda dos Oceanos Lote 4.48.01 A Loja N - 1990-212 LISBOA

ATA Nº 49/2014

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, pelas dezoito horas, teve lugar, nas instalações do Edifício Sede da Junta de Freguesia, a quadragésima nona reunião do Órgão Executivo de dois mil e catorze, que foi extraordinária.

A reunião foi presidida pelo Presidente, José Manuel Rodrigues Moreno, que deu início aos trabalhos.

Estiveram presente os/as Vogais Paulo Jorge Gonçalves Andrade, José António Figueiredo Costa Maria Conceição Augusta Santos Palha e Paula Maria Silva Sanchez.

Período Antes da Ordem do Dia

- Apreciação e Votação da Ata nº 48.

A Ata foi apreciada e aprovada por unanimidade.

- Apresentação da Informação Escrita do Presidente.

Período da Ordem do Dia

1. Proposta nº 283/2014 – Autorização para atribuição de um apoio financeiro, no âmbito do Fundo Social de Freguesia – Proponente Vogal Conceição Palha

A proposta foi aprovada por unanimidade.

2. Proposta nº 284/2014 – Autorização para atribuição de um apoio financeiro, no âmbito do Fundo Social de Freguesia – Proponente Vogal Conceição Palha

A proposta foi aprovada por unanimidade.

3. Proposta nº 285/2014 – Autorização para atribuição de um apoio financeiro, no âmbito do Fundo Social de Freguesia – Proponente Vogal Conceição Palha

A proposta foi aprovada por unanimidade.

A reunião foi interrompida pelas vinte horas, nos termos da alínea e) do art. 18º da Lei 75/2013 de setembro, para permitir uma melhor apreciação da Proposta relativa aos serviços de informática e convocada a sua continuação para o dia seguinte, onze de dezembro pelas doze e trinta, não tendo havido oposição de nenhum dos membros do Executivo.

Reaberta a Reunião no dia onze de dezembro de dois mil e catorze, pelas doze horas e trinta minutos, prosseguiu a mesma com a análise das seguintes Propostas:



FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Alameda dos Oceanos Lote 4.48.01 A Loja N - 1990-212 LISBOA

4. Proposta nº 286/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio técnico à atividade da Biblioteca David Mourão Ferreira. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Paula Sanchez .-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

5. Proposta nº 287/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio técnico à Gestão de serviços. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Presidente.-----

A proposta foi aprovada por maioria com o voto contra da Vogal Paula Sanchez.-----

6. Proposta nº 288/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio técnico na área da Ação Social. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Conceição Palha.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

7. Proposta nº 289/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio jurídico na área da Administração Pública. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Presidente.-----

A proposta foi aprovada por maioria com o voto contra da Vogal Paula Sanchez.-----

8. Proposta nº 290/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio técnico nas áreas da Juventude, Desporto e Associativismo. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Figueiredo Costa.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

9. Proposta nº 291/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio técnico nas áreas da Juventude, Desporto e Associativismo. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Figueiredo Costa.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

10. Proposta nº 292/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio técnico nas áreas da Cultura e Educação. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Paula Sanchez.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Alameda dos Oceanos Lote 4.48.01 A Loja N - 1990-212 LISBOA

11. Proposta nº 293/2014 – Autorização para prestação de serviços de Bibliotecária. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Paula Sanchez.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

12. Proposta nº 294/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio técnico aos Órgãos da Freguesia. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Presidente.-----

A proposta foi aprovada por maioria com o voto contra da Vogal Paula Sanchez.-----

13. Proposta nº 295/2014 – Autorização para prestação de serviços de Canalizador. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Paulo Andrade.-----

A proposta foi aprovada por maioria com o voto contra da Vogal Paula Sanchez.-----

12. Proposta nº 296/2014 – Autorização para prestação de serviços na área da Gestão Documental. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Presidente.-----

A proposta foi aprovada por maioria com o voto contra da Vogal Paula Sanchez.-----

13. Proposta nº 297/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio geral à Atividade do Espaço Poente, da Junta de Freguesia do Parque das Nações. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Paulo Andrade.-----

A proposta foi aprovada por maioria com o voto contra da Vogal Paula Sanchez.-----

14. Proposta nº 298/2014 – Autorização para prestação de serviços na área da Gestão Financeira e Consultoria. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Presidente.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

15. Proposta nº 299/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio técnico à atividade da Piscina do Oriente. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Figueiredo Costa.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

16. Proposta nº 300/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio à atividade da Loja Solidária. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Conceição Palha.-----

A proposta foi aprovada por maioria com o voto contra da Vogal Paula Sanchez.-----



FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Alameda dos Oceanos Lote 4.48.01 A Loja N - 1990-212 LISBOA

17. Proposta nº 301/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio operacional à atividade da Junta de Freguesia do Parque das Nações. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Presidente.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

18. Proposta nº 302/2014 – Autorização para prestação de serviços de Fotógrafo. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Presidente.-----

A proposta foi aprovada por maioria com o voto contra da Vogal Paula Sanchez.-----

19. Proposta nº 303/2014 – Autorização para prestação de serviços técnicos de animação, nas áreas da Juventude e Associativismo. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Figueiredo Costa.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

20. Proposta nº 304/2014 – Autorização para prestação de serviços de Enfermagem. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Conceição Palha.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

21. Proposta nº 305/2014 – Autorização para prestação de serviços de Psicologia Clínica. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Conceição Palha.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

22. Proposta nº 306/2014 – Autorização para prestação de serviços de apoio Jurídico à Área Social. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Vogal Conceição Palha.-----

A proposta foi aprovada por maioria com o voto contra da Vogal Paula Sanchez.-----

23. Proposta nº 310/2014 – Autorização para prestação de serviços na área da Imagem e Comunicação. Procedimento de ajuste direto em regime geral – Proponente Presidente.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----


Pelas catorze horas e trinta minutos, foi deliberado que os pontos três a seis da Ordem de Trabalhos transitariam para a reunião Ordinária do Executivo do próximo dia dezassete de dezembro, para permitir uma melhor avaliação dos mesmos, tendo-se encerrado a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Paulo Jorge



FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES
Alameda dos Oceanos Lote 4.48.01 A Loja N - 1990-212 LISBOA

Andrade, que a subscrevi, constando como anexos uma declaração de voto da Vogal Paula Sanchez, relativa à contratação de prestação de serviços.-----
Constam, igualmente, como anexos pareceres jurídicos que fundamentaram as deliberações do Executivo, relativos a esta matéria.-----

O Presidente



(José Manuel Rodrigues Moreno)

O Secretário



(Paulo Jorge Andrade)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nos termos previstos no nº 1 do artº 58º da Lei 75/2012, de 12 de setembro e para fazer constar da ata da reunião nº 49 iniciada no dia 10 de dezembro de 2014 e com continuação no dia 11 de dezembro de 2014, apresento as razões justificativas do meu sentido de voto quanto às propostas nº 287, 289, 294, 295, 296, 297, 300, 302 e 306 de 2014 - relativa à aquisição de prestação de serviços em diversas áreas da Junta da Freguesia.

Votei contra estas propostas pelo seguinte conjunto de razões:

- As aquisições de serviços em apreço apresentam aumentos das remunerações previstas dos contratos ainda em vigor, o que, no meu entender, viola o disposto no artº 33 da Lei do Orçamento de Estado.
- Existem dois pareceres jurídicos solicitados por esta Autarquia ao dr. Adelino Gomes Bito (12.03.2014) e à drª. Florinda Batista (09.04.14) que indicam a impossibilidade de se proceder a estes aumentos – havendo inclusive a obrigatoriedade de se proceder a reduções remuneratórias - em contratos de prestação de serviço que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e/ou prestador de serviço.

Entendo ainda dever sublinhar o meu apreço pessoal e gratidão, enquanto membro do Executivo, sobre a dedicação, empenho e até espírito de sacrifício da maioria dos prestadores de serviço em causa, a esmagadora maioria dos quais conheço bem por terem acompanhado, desde o início, este primeiro ano de instalação da Junta de Freguesia. As razões do meu sentido de voto prendem-se, exclusivamente, com as dúvidas sobre a legalidade do ato.

Parque das Nações, Lisboa, 11 de dezembro de 2014

A Vogal

Paula Maria da Silva Sanchez

Adelino Gomes Bito

Advogado

Av. Róssio Pais, 32, 3.º A

1000-268 Lisboa

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Reg. Entrada _____

Processo _____ Rubrica _____

Data 14/03/2014 _____

Parecer

*À Des. Juiz N.º.º.
para o fins mencionados
em 14/03/2014 DJ*

Assunto: Contratos de Aquisição de Serviços

Lei do Orçamento de Estado para 2014

Reduções Remuneratórias

Tendo-se suscitado algumas questões no que concerne à aplicação do disposto no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (lei do orçamento de Estado), em matéria de reduções remuneratórias, às situações resultantes dos contratos de prestação de serviços celebrados pela JFPN a partir de janeiro de 2014, cumpre-me, em conformidade com o solicitado emitir o seguinte parecer:


1 – Desde logo convirá reter o que estabelece o referido preceito no corpo do seu n.º. 1, que se transcreve:

“O disposto no artigo 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013...”

Assim, a almejada redução remuneratória incidirá sobre os contratos de aquisição de serviços, celebrados ou renovados **durante o ano de 2014**, que tenham o **mesmo objeto e ou contraparte** de contrato em **vigor** no ano de **2013**.

Por sua vez dispõe o artigo 33.º os termos e condições em que serão efetuadas as reduções remuneratórias, fixando-se no seu n.º. 1, as percentagens a aplicar aos valores a pagar.

Ainda com interesse para a análise das questões colocadas, importa referir o que determina o n.º. 2, do citado artigo 73.º ao estipular que para efeitos da redução remuneratória, será considerado o **valor total** do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das **avencas**, em que o valor incidirá sobre o valor a **pagar mensalmente**.

- 
- a) – Contrato de prestação de serviços celebrado em fevereiro de 2014, com o valor mensal de € 872,50, com a mesma contraparte e objeto de contrato vigente em 2013, está sujeito a redução remuneratória?

A situação configurada nesta questão poderá considerar-se a que melhor ilustra um contrato alvo de redução, pois ao ser celebrado em 2014, por um contraente que em 2013, havia celebrado um contrato com o mesmo objeto, e sendo de valor mensal superior a € 675,00, fica inevitavelmente sujeito à aludida redução remuneratória;

- b) – Contrato de prestação de serviços celebrado em fevereiro de 2014, com o valor mensal de € 800,00, com a mesma contraparte de contrato vigente em 2013 na modalidade de tarefa, ainda que com objeto diferente, também está sujeito a redução remuneratória?

Esta situação também conduz à redução remuneratória, na medida em que tem como contraparte a mesma pessoa que celebrou um contrato em 2013, sendo para o efeito indiferente o objeto do contrato;

- c) – O valor de € 675,00 fixado no nº.1 do artigo 33.º da Lei nº. 83-C/2013, para efeitos da redução, deverá atender apenas aos montantes a pagar em 2014 ou os valores de 2013 também têm que ser superiores para que tal se verifique?

Com efeito, deverá apenas atender-se aos valores a pagar em 2014, sendo irrelevante para o efeito o valor pago no ano de 2013;

- d) – A celebração de dois contratos em 2014, com o mesmo objeto, implica que seja efetuada redução remuneratória?

Poderá desde logo adiantar-se que tratando-se de contratos que relativamente à contraparte e objeto não tenham qualquer relação com o ano de 2013, não haverá lugar a qualquer redução.

É este s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 12/03/2014



APLICAÇÃO DAS REDUÇÕES RETROATIVAMENTE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Legislação:

Data: **2014.04.29**

Número da Informação: **1/2014**

Responsáveis: **Florinda Baptista**

Com a criação da Junta de Freguesia do Parque das Nações e com a respetiva transferência de competências de área de atuação desta e com a escassez de trabalhadores, sendo inexistente no quadro provisório, trabalhadores com competência para a realização das funções inerentes a esta nova Junta de Freguesia, foi necessária a contratação de prestadores de serviços que, naturalmente, tendo em conta a situação da JFPN, renovou-se tais prestações.

Apesar da obrigatoriedade pela LOE2014 da redução remuneratória aplicadas também aos prestadores de serviço, a JFPN não teve capacidade de proceder à referida redução até porque o Serviço de Recursos Humanos, só começou a funcionar com a chegada da Exma. Sra. Dra. Filipa Ascensão.

Pelo que, só com a organização do referido Serviço e após o seu pleno funcionamento, é que se procederá às referidas reduções, nas avenças que mensalmente são pagas aos prestadores de serviços, o que acontecerá no próximo mês de maio.

Lisboa, 29 de abril de 2014

Florinda Baptista

REDUÇÃO REMUNERATÓRIA NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Legislação: Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro – LOE 2014

Data: **2014.04.23**

Número: **2/2014**

Responsáveis: **Florinda Baptista**

Durante o ano de 2014, é obrigatória a redução remuneratória ilíquida mensal entre outros, dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas – art. 33 nº 9 da LOE 2014.

A referida redução, é aplicável igualmente aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014 se venham a renovar ou celebrar, com idêntico objeto e contraparte.

Mas, apenas se aplicam a contratos de prestação de serviços, independentemente da modalidade, que se venham a renovar ou a celebrar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013, pelos órgãos ou serviços e entidades previstas no art. 3 nº 2 da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (alterada pela Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto), designadamente os serviços das administrações autárquicas.

Para efeitos de aplicação da referida redução, é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto, no caso de avenças previstas no art. 35 nº 7 da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (alterada pela Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto), em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

Assim, tendo em conta a interpretação da lei, é necessário proceder-se à redução remuneratória de todos os contratos de prestação de serviços, celebrados em 2013, que se renovarem, desde que celebrados com idêntico objeto e contraparte.

O valor da redução a atribuir corresponde a valores superiores a 675,00€ - art. 33 nº 1 da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, LOE 2014.

Lisboa, 23 de abril de 2014

Florinda Baptista

**REDUÇÃO REMUNERATÓRIA NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS –
APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO**

Legislação: Lei nº 75/2014, de 12 de setembro e Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro – LOE 2014 e Código Civil

Data: **2014.09.19**

Número: **12/2014**

Responsáveis: **Florinda Baptista**

Ao abrigo do art.7 da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro e art.º 33 e 73 da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas e prestadores de serviços.

A Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação – art. 8 da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro.

A Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, foi publicada em Diário da República, 1ª Série, nº 176, de 12 de setembro de 2014, pelo que entrou em vigor no dia 13 de setembro de 2014.

Um dos princípios gerais de Direito, é que a lei só se aplica para o futuro.

Tal princípio, consubstancializa-se no art. 12 nº 1 do Código Civil ao determinar que “A lei só dispõe para o futuro, ainda que lhe seja atribuída eficácia retroativa”.

Ora, como resulta da análise da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, a mesma, não dispõe sobre a aplicação da lei no tempo, não determinando que a referida lei, tem efeitos retroativos.

Assim sendo, a redução salarial imposta pela Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, no seu art. 7, só tem aplicação a partir de 13 de setembro de 2014 ou seja, os vencimentos só poderão sofrer redução, a partir de 13 de setembro para a frente, sendo que, o valor remuneratório que resultar, retirando os 12 dias (de 1 de

setembro a 12 de setembro), é que será objeto de redução, caso seja igual ou superior a 1500,00€.

Lisboa, 19 de setembro de 2014

Florinda Baptista

Florinda Baptista

AUMENTO DO VALOR DA PRESTAÇÃO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ANO DE 2015

Legislação: Lei do Orçamento de Estado 2014 –Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro;

Lei nº 35/2014, de 20 de junho e Lei nº 75/2014, de 12 de setembro.

Data: **2014.12.19**

Número: **20/2014**

Responsáveis: **Florinda Baptista**

Com a publicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cujo âmbito é aplicação aos serviços da administração direta e indireta do Estado, também prévia, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos do governo próprio, aos serviços das administrações regionais e autárquicas.

A publicação do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, permitiu proceder-se à adaptação à realidade autárquica da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, consagrado nos casos em que tal se justifica pelas especificidades próprias das autarquias, os modelos mais adequados ao desempenho das funções públicas em contexto municipal e de freguesia.

A celebração de contratos de avença e tarefa com pessoas singulares, estava previsto no art. 35 nº 4 da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Tendo a Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sido revogada pela lei nº 35/2014, de 20 de junho – lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, veio este último diploma a prever a celebração de contratos de prestação de serviços em Funções Públicas sob a modalidade de avença e tarefa – art.º 10 nº 1 e 2 da Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

Prevê então o referido diploma que os serviços a que se aplica a presente lei, permite a celebração de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e avença, desde que, cumulativamente se trate de execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, seja observado o regime legal da aquisição de serviços e o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Durante o ano de 2014, são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais dos titulares dos cargos e de mais pessoal, indicado no art.º 33 nº 9 da LOE 2014, entre outros, todos os trabalhadores que sejam titulares de contrato de trabalho em Funções Públicas,

independentemente da modalidade do contrato de trabalho – art.º 33 n.º 1 e 9 da LOE 2014 – lei n.º 83-C/2013, de 31.12

Sendo que as referidas reduções remuneratórias, também se aplicavam aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte.

Veio ainda a Lei do Orçamento de Estado de 2014, prever, no seu art.º 39 n.º 1 da LOE2014, que estavam vedados todos os atos que consubstanciem valorizações dos titulares dos cargos e demais trabalhadores identificados no art.º 33 n.º 9 da LOE 2014, a saber:

- a) Alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou postos superiores aos detidos;
- b) Atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim que excedam os limites fixados no n.º 5 do art. 33 do referido diploma;
- c) Abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão;
- d) Pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, iniciadas após a entrada em vigor da presente lei, suspendendo-se a aplicação a novas situações do regime de remuneração dos trabalhadores em mobilidade prevista no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Assim sendo, só se aplicam aos contratos de prestação de serviços, em qualquer modalidade, a redução remuneratória em todas as prestações a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por que se venham a renovar ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013, nos termos do art.º 33 n.º 9 e 73 da LOE 2014 e art.º 2 n.º 9 e 7 ambos da Lei n.º 75/2014, de 12.09, não se aplicando aos prestadores de serviços, a proibição de valorização remuneratória, que impliquem o aumento do valor das prestações de serviços, o mesmo acontecendo na Lei do Orçamento do Estado de 2015, em que se mantêm as proibições de valorizações remuneratórias para os trabalhadores com contrato de trabalho em Funções Públicas e as reduções remuneratórias que, também se aplicam aos prestadores de serviços.

Pelo que não está vedada qualquer valorização dos valores das prestações de serviços para o ano de 2015, sendo apenas sujeitas às reduções remuneratórias legalmente exigíveis nos termos do

art. 33 n° 9 e 73, da Lei do Orçamento de Estado de 2014 – lei n° 83-C/2013, de 31 de dezembro
e art. 2 n° 9 e 7 da lei n° 75/2014, de 12 de setembro.

Lisboa, 19 de dezembro de 2014

Fernando Baptista

